



CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
AMARANTE

REGULAMENTO INTERNO



Despacho n.º ____/DNB/2008

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros de _____, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/_____/2008

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres

REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Referência do Documento	Data	Inserida por:

GLOSSÁRIO - ABREVIATURAS

ABSC – Ambulância de Socorro
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo
AHB... – Associação Humanitária de Bombeiros do ...
ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil
BSRS – Bote de Socorro e Resgate Semi-rígido
CB - Corpo de Bombeiros
DNB - Direcção Nacional de Bombeiros
GGL – Grupo Gerador até 5 Kw
GGM – Grupo Gerador até 15 Kw
GGP – Grupo Gerador superior a 15 Kw
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
MBGD – Moto-Bomba de Grande Débito
MTBB – Moto-Bomba
MTSR – Motosserra
NAEM – Núcleo de Apoio e Estado-Maior
VCOT – Veículo de Comando Tático
VE – Veículo com Escada Giratória
VETA – Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VOPE – Veículo para Operações Específicas
VSAE – Veículo de Socorro e Assistência Especial
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	
	1. Corpo de Bombeiros	6
	1.1. Identificação	6
	1.2. Tipologia	6
	1.3. Data de Homologação	6
	2. Entidade Detentora	6
	2.1. Identificação	6
	2.2. Data da Fundação	6
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	6
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	7
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	8
	5.1. Definição e Composição	8
	5.2. Missão	8
	5.3. Meios e Recursos	8
II	Organização do Corpo de Bombeiros	
	1. Unidades Orgânicas	9
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	9
	1.2 Estrutura de Comando	9
	1.3 Estrutura Operacional	14
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	15
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	
	1. Normas de Funcionamento	18
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	18
	3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	25
IV	Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros	26
V	Anexos	
	A – Mapa de Equipamentos de Intervenção	28
	B – Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais	31
	C – Relação de Contactos Relevantes	32

CAPÍTULO I

Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

-Corpo de Bombeiros Voluntários de Amarante

1.2. Tipologia

- Tendo em conta o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho e demais legislação aplicável, o Corpo de Bombeiros de Amarante é um corpo de bombeiros voluntários do Tipo 2, com 2 Companhias, 4 Secções, 8 Brigadas e 16 Equipas de 6 elementos, constituído por bombeiros voluntários e uma unidade profissional mínima a definida por regulamento da ANPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, sujeitos aos respectivos regimes.

1.3. Data de homologação

- Em 7 de Maio de 1998 por despacho do Presidente do SNB.

2. Entidade Detentora

2.1. Identificação

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante

2.2. Data da Fundação

- Fundada em 16 de Março de 1921.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

A Missão do Corpo de Bombeiros Voluntários de Amarante, que tem por base o constante no número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, é a seguinte:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral, em todos os acidentes;

-
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - f) A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - g) O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - h) A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais estejamos tecnicamente preparados e se enquadrem nos nossos fins específicos e nos fins da entidade detentora;
 - i) Prestação de outros serviços previstos na legislação aplicável.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros

- Está definida como área de actuação própria, cumprindo os limites da divisão administrativa, as seguintes Freguesias do Concelho de Amarante:
 - Aboadela, Aboim, Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carneiro, Carvalho de Rei, Cepelos, Chapa, Fregim, Freixo de Baixo, Freixo de Cima, Fridão, Gatão, Gondar, Jazente, Lomba, Louredo, Lufrei, Madalena, Olo, Padronelo, Rebordelo, Salvador do Monte, Sanche, São Gonçalo, São Simão, Telões, Várzea, Vila Caiz, Vila Chã do Marão e Vila Garcia.

- Na Auto-Estrada A4 no sentido Este-Oeste (Amarante – Matosinhos) até ao Nó de Recesinhos (A4/IP9)

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1. Definição e Composição

- De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho do Presidente da ANPC n.º 20915/2008, de 11 de Agosto, o Corpo de Bombeiros mantém uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente definida por PIQUETE DE PREVENÇÃO.

-O serviço diário é assegurado por um Chefe de Serviço, nomeado por escala entre os Chefes das Secções e das Brigadas, e uma Equipa que passa a denominar-se de Piquete de Prevenção, onde o Chefe de Equipa passa a denominar-se de Chefe de Piquete.

-Sempre que necessário e por ordem do Comandante esta composição pode ser alterada.

5.2. Missão

- O piquete de prevenção assegura a primeira intervenção em todos os pedidos de socorro e demais serviços que constituam a missão do Corpo de Bombeiros definida no nº3 do presente regulamento.

5.3. Meios e Recursos

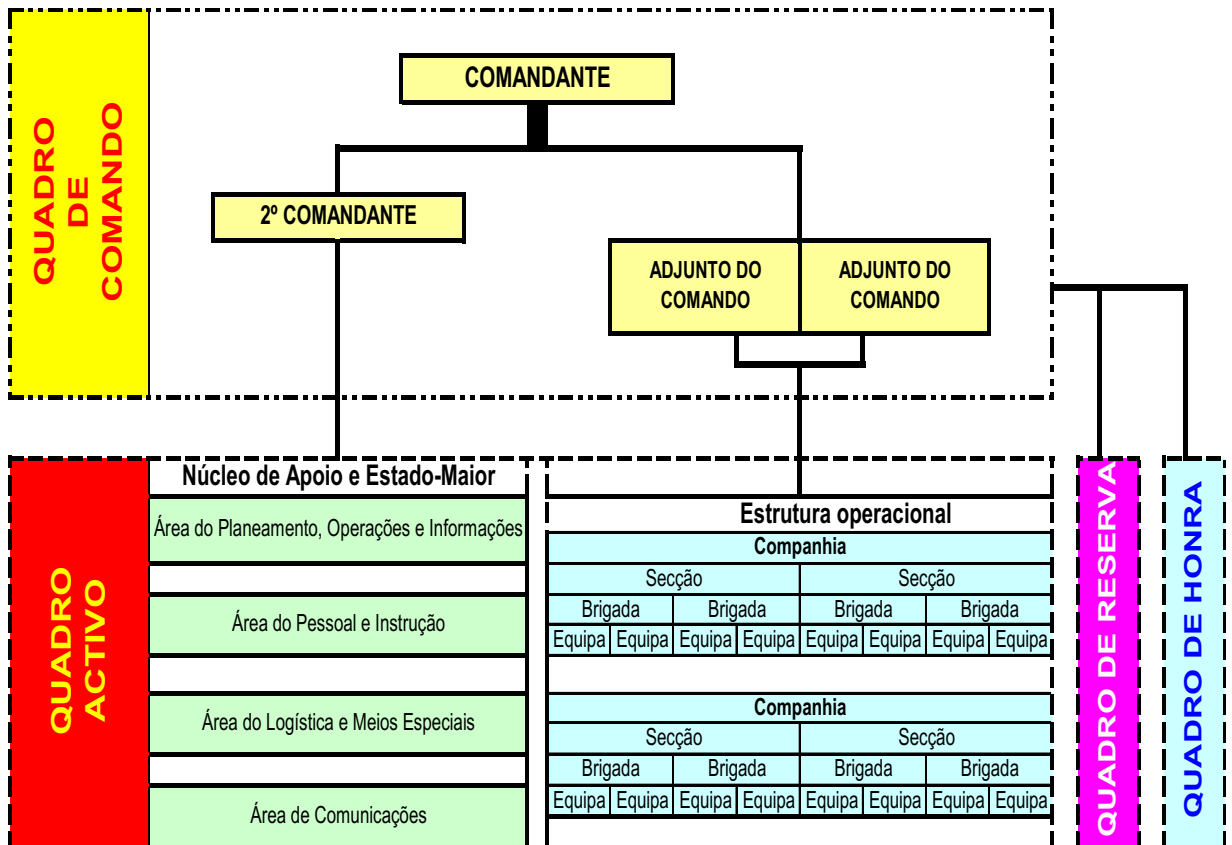
-O piquete de prevenção utiliza os meios e recursos do Corpo de Bombeiros constantes no mapa de equipamentos de intervenção do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros



1.2. Estrutura de Comando

1.2.1. Comandante

Ao Comandante, é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

O comandante dirige o corpo de bombeiros e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos no cumprimento das missões que lhes são cometidas.

Ao Comandante compete especialmente:

- a) O comando, direcção, administração e organização da actividade do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora e da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- b) Garantir a unidade do corpo de bombeiros;
- c) Velar e garantir a prontidão operacional;
- d) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
- e) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;
- f) Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
- g) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
- h) Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;
- i) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
- j) Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade;
- k) Elaborar parecer dos requerimentos dos elementos do corpo de bombeiros que solicitem o ingresso no quadro de honra;
- l) Atribuir aos elementos do quadro de honra e quadro de reserva funções compatíveis com as respectivas capacidades físicas e intelectuais;
- m) Tomar decisão com os comandantes dos corpos envolvidos em forças conjuntas para determinar o comando dessas forças;
- n) Dirigir a instrução que é ministrada ao pessoal do corpo de acordo com os programas previamente estabelecidos e aprovados pela ANPC;
- o) Elaborar até ao final de cada ano, e assegurar a execução, um plano de instrução que estabeleça as actividades mínimas a

desenvolver no ano seguinte, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação da ANPC;

p) Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;

q) Pronunciar-se sobre as transferências, entre corpos de bombeiros, dos bombeiros voluntários do quadro activo;

r) O provimento nas categorias de oficial bombeiro, sujeitos a confirmação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;

s) O provimento nas categorias da carreira de bombeiro, assegurando a direcção e execução dos cursos de ingresso;

t) A aplicação das penas de suspensão e de demissão;

u) Prorrogação do prazo de processos disciplinares, sob proposta fundamentada do instrutor, nos casos de excepcional complexidade. Das decisões, em matéria disciplinar, não proferidas pelo comandante, cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso;

v) Nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o Corpo de Bombeiros não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no respectivo regulamento;

w) Velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições do Plano de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros, procedendo no sentido de serem corrigidas as infracções que note ou de que tome conhecimento;

x) Intervir no processo de avaliação do desempenho;

y) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do corpo de bombeiros;

z) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidas no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários;

-
- aa) Permitir a realização da avaliação apesar de não ter sido possibilitado o contacto directo do avaliado com o respectivo avaliador no serviço operacional prestado;
 - bb) Para efeitos da carreira efectuar o suprimento da avaliação através da ponderação do currículo do avaliado;
 - cc) Homologar as avaliações anuais, dando conhecimento ao avaliado no prazo de cinco dias úteis;
 - dd) Decidir das reclamações dos avaliados;
 - ee) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
 - ff) Atribuir nova referência qualitativa e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, quando não homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
 - gg) Decidir no prazo máximo de 15 dias úteis as reclamações aos actos de homologação das avaliações;
 - hh) Assegurar o registo tempestivo das fichas de avaliação, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros;
 - ii) Enviar à Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC até 30 de Abril de cada ano o mapa anual com as classificações finais por referências qualitativas, relativas ao ano anterior, por carreira e categoria dos bombeiros;
 - jj) Assegurar o registo tempestivo do serviço operacional no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros;
 - kk) A decisão sobre a não satisfação das condições gerais de promoção estabelecidas no artigo 15º do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário;
 - ll) Verificar e fundamentar se a natureza de processos disciplinares ou criminais pendentes de elementos do quadro activo, não põem em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
 - mm) Verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção do candidato à data da ocorrência da vacatura, denominada de avaliação curricular;

-
- nn) Determinar a abertura de concursos de promoção, através da publicação de aviso nos locais apropriados do corpo de bombeiros a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço;
 - oo) Nomear o júri dos concursos de promoção;
 - pp) Homologar a acta que contém a lista de classificação final ordenada dos candidatos, bem como as restantes actas do júri;
 - qq) Informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do corpo de bombeiros e a direcção nacional de bombeiros da ANPC, da abertura de concursos de promoção, da lista final de classificação e do provimento;
 - rr) Exercer as demais competências omissas que lhe são cometidas pela legislação aplicável aos Corpos de Bombeiros.

1.2.2. 2º Comandante

Ao 2º Comandante compete especialmente:

- a) Coadjuvar o Comandante no exercício das suas funções e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas;
- b) Substituir o Comandante nas suas ausências e impedimentos;
- c) Superintender a actividade do Núcleo de Apoio e Estado – Maior;
- d) Instaurar ou mandar instaurar processos disciplinares contra os respectivos subordinados;
- e) A aplicação das penas de advertência e de repreensão em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- f) A avaliação dos bombeiros directamente subordinados.

1.2.3. Adjunto de Comando

Aos Adjuntos de Comando compete especialmente:

- a) Coadjuvar o Comandante e o 2º Comandante no exercício das suas funções e exercer as competências que lhes sejam delegadas pelo Comandante;
- b) Desempenhar as funções que competem ao 2º Comandante nas suas ausências e impedimentos;
- c) Instaurar ou mandar instaurar processos disciplinares contra os respectivos subordinados;
- d) A aplicação das penas de advertência e de repreensão em relação aos bombeiros que lhe estejam subordinados;
- e) Superintender a actividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
- f) A avaliação dos bombeiros directamente subordinados.

1.3. Estrutura Operacional

1.3.1. Companhia

-Cada Companhia é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros que integra duas secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto, num total de 56 bombeiros, tendo como atribuição o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao Corpo de Bombeiros.

1.3.2. Secção

-Cada Secção é uma subunidade operacional da Companhia, que integra duas Brigadas e o chefe de Secção, num total de 27 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.

1.3.3. Brigada

-Cada Brigada é uma subunidade operacional de uma Secção, que integra duas equipas e o chefe de Brigada, num total de 13 bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.

1.3.4. Equipa

-Cada Equipa é uma subunidade operacional de uma Brigada, que integra um bombeiro de 1.^a, que chefia a Equipa, dois bombeiros de 2.^a e 3 bombeiros de 3.^a, num total de seis bombeiros, competindo-lhe o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

1.4. Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM)

O Núcleo de apoio e Estado-maior é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio administrativo-logístico ao comando do corpo de bombeiros.

1.4.1 Coordenação das áreas do NAEM

-As áreas do NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

1.4.2 Sectores funcionais e equipas técnicas

-Para a prossecução das suas actividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.

1.4.3 Áreas de Apoio e Estado-Maior:

a) Área de Planeamento, Operações e Informações

A área de Planeamento, Operações e Informações desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar o funcionamento permanente das operações;
- Garantir a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, bem como o registo cronológico dos alertas e emergências;
- Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;
- Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
- Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

b) Área de Pessoal e Instrução

A área de Pessoal e Instrução desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução;
- Garantir os registos do pessoal no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos na lei;
- Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;
- Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais do pessoal;
- Elaborar as ordens de serviço;
- Planear e garantir a correcta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

c) Área de Logística e Meios Especiais

A área de Logística e Meios Especiais desenvolve as seguintes actividades:

- Assegurar o levantamento dos meios e recursos, bem como a respectiva gestão e manutenção;
- Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
- Assegurar os registos dos meios e recursos, em conformidade com as normas técnicas definidas;
- Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

d) Área de Comunicações

A área de Comunicações é chefiada em conjunto com a área de logística e meios especiais e desenvolve as seguintes actividades:

- Organizar as telecomunicações e assegurar o seu funcionamento;

-Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática.

CAPÍTULO III

Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento

O funcionamento do Corpo de Bombeiros é regulado por Normas de Execução Permanente (NEP), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

- Resposta a pedidos de socorro;
- Notificação de ocorrências;
- Informações à comunicação social;
- Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- Pessoal em regime profissional;
- Classificação de serviço;
- Escalas de piquete de prevenção e de serviços externos de prevenção;
- Composição dos Uniformes e equipamentos de protecção individual.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

2.1. Recrutamento

2.1.1. Carreira de Oficial Bombeiro

O recrutamento de estagiários para a carreira de Oficial Bombeiro faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre

os 20 e os 45 anos, habilitados com curso superior que confira grau académico.

2.1.2. Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, preferencialmente habilitados com a escolaridade obrigatória.

2.1.3. Carreira de Bombeiro Profissional

O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação a que alude o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2006, de 21 de Junho.

2.1.4. Escolas de Infantes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

2.1.5. Escolas de Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes e cadetes faz-se de entre jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos.

2.1.6. Processo de Candidatura

a) A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou documento equivalente;
- Certificado de habilitações académicas;
- Cartão de contribuinte;

-
- Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - Cartão do sistema de segurança social;
 - Carta de condução (caso seja possuidor);
- b) O processo de candidatura tem os seguintes procedimentos:
- Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
 - Inspeção médica;
 - Despacho favorável do Comandante;
 - Despacho favorável da Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Amarante.

2.1.7. Efeitos do alistamento

- a) Os estagiários e os infantos e cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 1.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção;
- b) Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.
- c) Compete ao tutor dos estagiários:
- Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;
 - Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de

Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

d) Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:

- Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos;
- Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
- Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.1.8. Uso de uniforme

Aos estagiários, infantes e cadetes é distribuído um conjunto específico de peças de uniforme, do qual não podem fazer uso fora das instalações do quartel, incluindo nas deslocações entre este e a residência, excepto quando superiormente autorizados.

2.2. Serviço Operacional

Para permanência na situação de actividade no quadro, bem como para a obtenção dos direitos, benefícios e regalias, previsto no regime jurídico dos bombeiros portugueses, é obrigatória a prestação anual do tempo mínimo de 275 horas de serviço operacional, sendo no mínimo 140 horas de socorro, simulacro ou piquete e 70 horas de formação ou instrução.

2.3. Formação e Instrução

2.3.1. Formação Inicial e de Acesso

A formação inicial, que se destina a habilitar os estagiários da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro, para o ingresso na respectiva carreira, bem

como a formação de acesso às categorias superiores, têm em conta o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro.

2.3.2. Instrução Contínua

- a) A instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, é ministrada de acordo com o plano de instrução estabelecido até ao final de cada ano e aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- b) O plano de instrução tem por base fichas de instrução concebidas para cada uma das manobras ou sessões teóricas;
- c) As sessões teóricas e práticas têm uma periodicidade quinzenal ou inferior.

2.3.3. Escola de infantes e cadetes

Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

2.4. Gestão do Pessoal

2.4.1. Cargos, Carreiras e Categorias

Os cargos, carreiras e categorias do pessoal do Corpo de Bombeiros são as que constam do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro e de Bombeiro Voluntário, bem como na demais legislação aplicável.

2.4.2. Quadros de Pessoal

- a) O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro e das carreiras de Bombeiro estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra,

de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;

- b) Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.4.3. Uniformes, Insígnias e Identificações

- a) Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do Corpo de Bombeiros regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto;
- b) Para efeitos de uso dos uniformes, são considerados dois períodos distintos:
- De Verão, nos meses de Maio a Setembro, inclusive;
 - De Inverno, nos meses de Outubro a Abril, inclusive.

2.4.4. Faltas e licenças

- a) As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de actividade operacional são reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho;
- b) As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras actividades do Corpo de Bombeiros, são reguladas por Norma de Execução Permanente aprovada para o efeito;
- c) As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do Corpo de Bombeiros, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário e não isentam da escala de piquete interno;
- d) As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento comprovativo do Serviço Nacional de Saúde.

2.4.5. Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

2.4.6. Recompensas

- a) Ao pessoal do Corpo de bombeiros podem ser atribuídas as seguintes recompensas:
- Referências elogiosas;
 - Louvores;
 - Medalhas.
- b) A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou colectivos, destinam-se a recompensar qualquer acto de reconhecido valor e são averbadas no respectivo processo individual.
- c) As medalhas destinam-se a premiar actos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

2.4.7. Disciplina

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários.

2.4.8. Registo e Recenseamento

Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respectivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

2.4.9. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente capítulo, são aplicáveis as disposições contidas na legislação adequada.

3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção

3.1. Infra-estruturas

A utilização das infra-estruturas que compõem o património da AHB, nomeadamente das operacionais, é regulada através de Normas de Execução Permanente, nas condições previstas no número 1 do presente Capítulo.

3.2. Equipamentos de Intervenção

3.2.1. Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do Corpo de Bombeiros quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

Material de Ordenança, Reforço e Reserva

Os veículos operacionais a mobilizar em função do tipo de ocorrência são estabelecidos através de grelha publicada em Norma de Execução Permanente.

CAPÍTULO IV

Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1		1
	2º Comandante	1		1
	Adjunto de Comando	2		2
	SUB TOTAL	4		4
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1	1
	Oficial Bombeiro Principal		2	2
	Oficial Bombeiro de 1ª		2	2
	Oficial Bombeiro de 2ª		3	3
	SUB TOTAL		8	8
Carreira de Bombeiro	Chefe		4	4
	Subchefe		8	8
	Bombeiro de 1ª		16	16
	Bombeiro de 2ª		32	32
	Bombeiro de 3ª		48	48
	SUB TOTAL		108	108
TOTAIS		4	116	120

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quantidade	Marca	Modelo	Matricula	Data Matricula	Combustível
TERRESTRE	VCOC	AA01	1	FIAT	TIPO 1400	VL-39-13	07-08-1990	Gasolina
	VCOC	AA02	1	Renault	Megane	21-DT-71	23-05-2008	Gasolina
	ABCI	ABCI01	1	Mercedes Benz	313 D	90-29-UZ	12-05-2003	Gasóleo
	ABSC	ABSC02	1	Ford	Transit	71-55-DV	29-06-1994	Gasóleo
	ABSC	ABSC03	1	Ford	Transit	73-99-IC	06-05-1997	Gasóleo
	ABSC	ABSC04	1	Wolkswagen	Ducato Maxil	34-19-XR	07-07-2007	Gasóleo
	ABSC	ABSC05	1	Ford	Transit 350 L	27-35-QD	01-09-2000	Gasóleo
	ABTD	ABTD01	1	Fiat	Ducato	VX-89-40	04-06-1991	Gasóleo
	ABTD	ABTD02	1	Ford	Transit 120 Van	71-54-DV	03-09-1997	Gasóleo
	ABTD	ABTD03	1	Ford	Transit	80-60-EZ	16-03-1995	Gasóleo
	ABTD	ABTD05	1	Mercedes Benz	213 D/30	29-79-UV	14-04-2003	Gasóleo
	ABTD	ABTD06	1	Mercedes-Benz	213 CDI	21-57-ZQ	09-03-2005	Gasóleo
	ABTD	ABTD08	1	Ford	Transit 330l Van 2.4	77-ET-83	29-11-2007	Gasóleo

TERRESTRE	ABTM	ABTM04	1	Mercedes Benz	313 CDI 35	36-84-TE	07-03-2002	Gasóleo
	ABTM	ABTM07	1	Ford		93-70-ZQ	17-03-2005	Gasóleo
	ABTM	ABTM09	1	Ford	Transit 330L Van 2.4	77-ET-84	29-11-2007	Gasóleo
	ABTM	ABTM10	1	Ford		20-FM-51	23-05-2008	Gasóleo
	VCOT	VCOT01	1	LAND ROVER	DISCOVERY 300/7 TDI	00-43-HJ	14-11-1996	Gasóleo
	VCOT	VCOT02	1	Toyota	Land Cruiser	AI-08-96	16-07-1982	Gasolina
	VE	VE3001	1	Mercedes Benz		53-40-AZ	30-11-1992	Gasóleo
	VFCI	VFCI02	1	Renault	110	JR-36-18	24-07-1989	Gasóleo
	VFCI	VFCI05	1	Mercedes Benz	Unimog	92-18-GU	17-06-1996	Gasóleo
	VLCI	VLCI01	1	Toyota	Land Cruiser	MP-88-23	13-12-1984	Gasóleo
	VLCI	VLCI04	1	Isuzu	Opel Campo S	03-14-RU	08-06-2001	Gasóleo
	VLCI	VLCI07	1	Land Rover	Defender 130TD	92-68-SO	25-01-2002	Gasóleo
	VOPE	VOPE01	1	Ford	Transit 120 Van	XU-07-43	30-01-1992	Gasóleo
	VOPE	VOPE02	1	Ford	Transit	23-26-IH	23-04-1997	Gasóleo
	VOPE	VOPE03	1	Mercedes		41-93-PP	31-10-2000	Gasóleo
	VOPE	VOPE04	1	Mercedes	Vito	63-07-QC	01-09-2000	Gasóleo
	VRCI	VRCI06	1	Toyota	Dyna 250	73-85-HH	26-09-1996	Gasóleo

TERRESTRE	VSAT	VSAT01	1	Mitsubishi	L200	44-13-DV	27-06-1994	Gasóleo
	VSAT	VSAT02	1	Toyota	Dyna 300	99-28-FS	28-09-1995	Gasóleo
	VTTU	VTTU01	1	Volvo	N7	NS-44-89	26-08-1985	Gasóleo
	VTTU	VTTU02	1	Scania	Pm 4*2 ZL 65100	80-44-GA	12-12-1995	Gasóleo
	VUCI	VUCI03	1	Mercedes Benz	1117 K	62-70-FL	04-07-1995	Gasóleo
PROTECÇÃO INDIVIDUAL	Aparelho Respiratório ARICA	N/A	10					
	Abrigo Fire-Shelter	N/A	30					
	Capacete Urbano	N/A	7					
	Capacete Florestal	N/A	120					
	Cógula	N/A	120					
	Casaco NOMEX	N/A	15					
	Calça NOMEX	N/A	15					

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	
Área de Construção	
Área estacionamento, oficinas e arrumos	
Área de comando, de administração e gestão de emergências	
Área de alojamento	
Área da parada operacional	

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

Anexo C - Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail